



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2022

Aos **dois dias do mês de maio do ano de 2022**, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, CNPJ n. 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC, fones: (68) 3212- 4453 e 3212-4427, *e-mail: comap@tre-ac.jus.br*, para fins de eventual fornecimentos de bens especificados no Anexo único, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, 8.078/90 e 10.520/2002, bem como dos Decretos n. 7.892/2013 e 10.024/2019.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

- A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento dos bens constantes do Anexo Único deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF n. 04.582.979/0001-04, com sede na Via Chico Mendes, n. 3840, Bairro Areal,, CEP: 69.906-119, Rio Branco-AC, telefone: (68) 3321-2585, e-mail: *agro-norte.vendas@uol.com.br*, representada por seu(sua) procurador, Sr. **Cleilson Tufic de Moura**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado(a) em Rio Branco-AC, RG n. XXX360-SSP/AC, CPF n. XXX.XXX.572-49.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante emissão da respectiva Nota de empenho e Termo de Contrato, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico/SRP n. 15/2022.
- O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de empenho, decorrente desta ARP e do pregão eletrônico/SRP n. 15/2022.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ARP.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.
- Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/AC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/AC convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-AC poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o TRE-AC deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 5.1 será formalizado por despacho do Diretor-Geral do Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Esta ARP será divulgada no portal da Internet www.comprasnet.gov.br, no sítio www.tre-ac.jus.br.

8. DO FORO

- Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Justiça Federal em Rio Branco/AC, para solucionar questões resultantes da aplicação desta ARP ou relativas a ela não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Rosana Magalhães da Silva

Diretora Geral do TRE/AC

Cleilson Tufic de Moura

Representante do FORNECEDOR

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AC N.º 25/2022

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PICK-UP CABINE DUPLA , com capota de fibra e vidros, zero Km; com fabricação no território Nacional; ano e modelo 2021 ou superior, conforme período da emissão da Nota de Empenho. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: Motorização: motor turbo diesel de 2.3 L (mínimo), potência mínima de 170 CV; Dimensões e Capacidade: capacidade mínima de carga de 1.000 kg, capacidade mínima de volume da caçamba para 1.000 litros; tanque de combustível com capacidade não inferior a 75 (setenta e cinco) litros; capacidade de transporte de 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; comprimento mínimo de 5200 mm, largura mínima de 1750 mm e altura mínima de 1.700 mm; Suspensão, Rodas e Freios: Suspensão reforçada e elevada original de fábrica, com altura livre mínima de 220 mm do solo, considerando o veículo original de fábrica sem adaptações e vazio; pneus no mínimo 225/70 R16 (originais de fábrica e homologado pela montadora), rodas aro 16” (mínimo); sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); Estepe original de fábrica e de linha de montagem, sem adaptações; Carroceria em aço e original de fábrica, em cor sólida branca, quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para baixo ou lateral. Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, com seus acionamentos por mecanismos elétricos. Película térmica, não refletiva, em todos os vidros: no para-brisa, nos vidros laterais e traseiro, e também nos vidros da capota, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; Transmissão câmbio manual ou automática, de no mínimo 5 marchas a frente e uma à ré. Tração 4X2, 4X4 e 4X4 com reduzida; Caso o sistema de troca de marcha tenha acionamento por “borboleta” atrás do volante, esse não deve ser o único modo de troca de marchas. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica. Sistema de retenção suplementar (air bag) duplo de série para os ocupantes dos bancos dianteiros. Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembacante do para-brisa. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000km, prevalecendo o que vencer primeiro, a contar do recebimento definitivo do veículo independente da quilometragem, com assistência técnica na cidade de Rio Branco – AC Adesivos identificadores, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência. Veículo licenciado e emplacado em Rio Branco - AC, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com placas próprias para veículos oficiais Federais. Demais itens: O veículo deverá estar equipado com capota de fibra na mesma cor do veículo e com vidros laterais e traseiro com a mesma película dos demais vidros da caminhonete; bancos dianteiros individuais; cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos retráteis; dispositivo com sistema de alarme antifurto;	Unid.	15	R\$ 293.500,00	R\$ 4.402.500,00

travas elétricas nas quatro portas e com acionamento à distância; espelhos retrovisores elétricos; sistema de som de fábrica com aparelho player (reprodução de músicas por entradas USB - MP3 e rádio AM/FM), alto-falantes (mínimo 4, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros); protetor de cárter do motor; conjunto de tapetes de borracha; estribos laterais; protetor da caçamba; Parachoques dianteiro e traseiro, padrão de fábrica; Engate traseiro para reboque de acordo com as exigências do CONTRAN; Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.); Atender as exigências do PROCONVE. Demais itens de segurança determinados por lei; tendo todos os acessórios e itens de segurança determinados pelo CONTRAN e exigidos por lei; sendo todos os equipamentos originais de fábrica. FABRICANTE: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA MARCA: MITSUBISHI MODELO: L200 TRITON GL FABRICAÇÃO: 2021 VERSÃO: 2022				
TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.402.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais).				



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON TUFIC DE MOURA, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 03/05/2022, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492511** e o código CRC **2A4DD73B**.